

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 22612373/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.006003/2021-79

Assunto: Auto de Infração nº 1246 00073 2021

Interessado: RENEE SEDELYS

- Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 30 de Julho de 2021 em desfavor de RENEE SEDELYS, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- A Defesa de multa foi apresentada no dia 06 de Agosto de 2021, todavia, esta DELEMIG decidiu por indeferir o pedido de cancelamento da multa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Policia Federal em 07/03/2022. (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/leide-migracao/publicacoes/amazonas/renee-sedelys-08240-006003-2021-79-1/view).
- 3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
- Logo, não havendo nada a infirmar a punição, fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10° do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/03/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 22612373 e o código CRC EB928E4B.

Referência: Processo nº 08240.006003/2021-79 SEI nº 22612373